

ESTADO DE ALAGOAS CÂMARA MUNICIPAL DE ANADIA

C.G.C. 24.176.240/0001-00 Rua Professor Nicodemos Jobim, sn - Centro CEP 57660-000 Anadia - Alagoas.

LEI N° 532/09

-

Institui o Conselho Municipal da Juventude e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Anadia-AL: Faço saber que a Câmara Municipal de Anadia-AL, aprovou e eu, nos termos do § 7°, art. 49 da Lei Orgânica Municipal promulgo a seguinte Lei:

- Art. 1º-Fica instituído, junto a Secretaria de Assistência Social, o Conselho Municipal de Juventude, que terá os seguintes objetivos:
- l Constituir o fórum municipal para discussões, estudos, debates e pesquisas sobre a juventude, e as suas questões; bem cómo a sua situação no Estado e na União;
- II Propugnar, intransigentemente pela defesa da juventude e dos seus direitos com absoluta prioridade. O direito à vida, a saúde, à alimentação, ao laser, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à educação, ao trabalho e a convivência familiar e comunitária, colocando-a salva de toda forma de negligência, discriminação, exploração, marginalização, violência, crueldade e opressão;
- III Despertar a consciência de todos os setores da comunidade para a realidade, necessidades e potencialidades da juventude;
- IV Promover e incentivar campanhas de conscientização e programas educativos, particularmente junto a instituições de ensino e pesquisas, empresas, veículos de comunicação e de outras entidades, sobre potencialidades, direitos e deveres da juventude;
- V Articular junto a entidades governamentais, ONG's e outras entidades da sociedade civil, espaços de fomento de políticas públicas para a juventude;
- VI Oferecer subsídios para uma política de promoção e desenvolvimento do jovem, fortalecendo os ideais de respeito mutuo e de solidariedade;

- VII Zelar pelos interesses e direitos inerentes à juventude, fiscalizado e fazendo cumprir a legislação vigente.
- VIII Deliberar sobre os projetos apresentados pelo governo municipal, pela juventude, ONG's, outras entidades e movimentos diretamente envolvidos com a juventude.
- Art. 2º São atribuições do Conselho Municipal de Juventude:
- I Promover o entendimento e intercâmbio com organizações e instituições que tenha objetivos comuns ao do Conselho;
- II Estabelecer critérios e promover entendimentos para o emprego de recursos destinados pelo Município a projetos que visem implementar a realização de programas de real interesses da juventude;
- III Criar comissões técnicas temporárias e permanentes;
- IV Mobilizar recursos governamentais e não governamentais e apoio à programas e projetos relacionados à juventude;
- V Convidar entidades governamentais e não-governamentais, e outras entidades da sociedade civil, bem como pessoas, para colaborarem na execução das tarefas;
- VI Deliberar, estimular a criação de serviços e campanhas que promovam o bem estar e desenvolvimento dos jovens que estimulem sua participação nos processos sociais;
- VII Deliberar, formular, propor e coordenar projetos executados pelos órgãos ligados à questões da juventude;
- VIII Exercer quaisquer outras competências que lhe for atribuída:
- IX Prestar assessoramento ao Poder Executivo Municipal, emitindo pareceres e prestando acompanhamento aos projetos e execução dos programas de governo no âmbito Municipal, nas questões referentes à juventude com vistas a satisfação de suas necessidades e na defesa de seus direitos;
- X Propor para a aprovação do Prefeito de Município o regimento interno do Conselho Municipal de Juventudes las
- § Único As questões para a celebração de convênios, deverão ser conduzidas com a ciência do Prefeito Municipal e sua concretização dependerá de prévia autorização, observada a legislação em vigor.
- Art. 3° O Conselho será paritario e composto de 8 membros titulares e 8 suplentes, ficando assim constituído:
- I Um representante da Secretaria Municipal de Assistencia Social e seu respectivo suplente;

- II Um representante da Secretaria de Educação Municipal e seu respectivo suplente;
- III Um representante da Secretaria de Saúde Municipal e seu respectivo suplente;
- IV Um representante do Gabinete do Governo Municipal e seu respectivo suplente;
- V Um representante da Pastoral da Juventude e seu respectivo suplente;
- VI Um representante do Movimento Desportista e seu respectivo suplente;
- VII Um representante dos Movimentos Culturais e seu respectivo suplente;
- VIII Um representante dos Estudantes e seu respectivo suplente.
- Art. 4° As funções de membro do conselho, representantes das ONG's e outras entidades da sociedade civil serão voluntárias:
- Art. 5º O mandato do membro do Conselho será de 02 (dois) anos, sendo permitida apenas uma recondução;
- Art. 6° O mandato de um membro será extinto, antes do término, nos casos de:
- 1 Falecimento do Titular:
- II Renúncia;
- III Ausência injustificada por mais de 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas do Conselho;
- IV Dispensa ou suspensão, a qualquer tempo, a pedido do plenário do Conselho, por no mínimo de 2/3 (dois terços), após previa autorização e aprovação.
- Art. 7° A Secretaria Municipal de Assistencia Social, prestará ao Conselho, necessário suporte técnico administrativo, sem prejuízo da colaboração dos órgãos nele representados.
- Art 8° O Conselho contará, para o desempenho de suas funções, com a colaboração dos órgãos do Município que, quando solicitados; poderão:
- I Transmitir dados e informações de interesse do conselho;

- II Participar da realização de estudos e pesquisas, bem como da execução de projetos desenvolvidos pelo conselho.
- Art. 9° A primeira nomeação dos membros do Conselho Municipal de Juventude dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias fá contar da data da publicação da presente Lei.
- Art. 10 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições, em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Anadia, Estado de Alagoas, em 21 de setembro de 2009.

José Adautó Almeida Rocha Presidente

Publicada, Registrada e Arquivada na Secretaria da Câmara Municipal de Anadia-AL, em 21 de setembro de 2009.

n, a final fa miling ag kaj d**os gremi**jadet da i filinder filologia. Be de inglie aret filologi

The Carlo Maria, and the condition of the control o



